



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 01/2024
(Processo Administrativo Licitatório nº 01/2024)

Torna-se público que o Município de Coronel Macedo por meio da Administração Planejamento, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data do início das propostas: 15/01/2024

Data da sessão: 18/01/2024

Horário da fase de lances: 08:00 às 16:00

Link: <https://licitar.digital/>

Dados para contato: Tel.: (14) 3767-8200 / e-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria em convênios e captação de recursos à Prefeitura Municipal de Coronel Macedo junto ao Portal de Convênios no Transferegov.br e Spsempapel.

Visando tratativas, orientação, suporte técnico junto aos órgãos do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo”, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma Licitador Digital, disponível no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fones: (14) 3767-8200/8211

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional “Ico Tonon”, CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

f.1) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

f.2) aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A contratação será realizada por item, conforme tabela constante abaixo.

Nº	Item (descrição)	Qtde	Valor un. (média)	Valor total (média)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria em convênios e captação de recursos à Prefeitura Municipal de Coronel Macedo junto ao Portal de Convênios no Transferegov.br e Spsempapel. Visando tratativas, orientação, suporte técnico junto aos órgãos do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo	12	R\$ 3.995,00	R\$ 47.940,00
Total				R\$ 47.940,00

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fones: (14) 3767-8200/8211

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional “Ico Tonon”, CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.9.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fones: (14) 3767-8200/8211

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional “Ico Tonon”, CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação, se for o caso, observados os itens **5.3.1** e **5.3.2**.

5.3.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4.2. Fica estabelecido prazo máximo de **1 (uma) hora**, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, dos documentos complementares.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fones: (14) 3767-8200/8211

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional “Ico Tonon”, CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação após os lances.

5.6. Será desclassificada a proposta que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter

normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fones: (14) 3767-8200/8211

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional “Ico Tonon”, CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação serão:

a) Qualificação Jurídica:

- Ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);
- Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;
- Procuração dos respectivos representantes nas licitações;
- Documentos dos Sócios;
- Documentos do Representante Legal;
- Prova de Administração ou Diretoria (dependendo do tipo empresarial).

b) Qualificação Econômico-financeira:

- Certidão Negativa de Falência, Concordata e Execução Patrimonial;

c) Qualificação fiscal, social e trabalhista:

- Documento que comprova inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica (expedidos pela Secretaria da Receita Federal);
- Inscrição Estadual e Inscrição Municipal;
- Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos do INSS;
- Certidão negativa de débitos do FGTS (solicitada através da Caixa Econômica Federal ou pelo site da Caixa, com validade de 30 dias);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (emitida pela Receita Federal, com validade de 180 dias, ou pelo site de 30 dias);
- Certidão negativa de débitos estaduais inscritos e não inscritos na dívida ativa (emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda, com validade de 90 dias). No caso de a sede da licitante ser fora do estado de São Paulo, será aceita certidão estadual única/conjunta de débitos;
- Certidão negativa de débitos mobiliários municipais (emitida pela Secretaria Municipal da sede da empresa).

d) Qualificação Técnica:

- Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove ter a licitante prestado serviços de natureza e vulto similares e/ou compatíveis ao desta licitação de maneira satisfatória.

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração em prazo por esta fixado, sob pena de inabilitação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fones: (14) 3767-8200/8211

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional "Ico Tonon", CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A assinatura eletrônica do Termo de contrato, deverá ocorrer no sistema indicado pela Administração;

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, prorrogável conforme previsão nos anexos (na minuta do contrato) a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente poderá/será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fones: (14) 3767-8200/8211

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional "Ico Tonon", CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.10.2.** Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na plataforma Licitar Digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fones: (14) 3767-8200/8211

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional “Ico Tonon”, CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Prefeitura de Coronel Macedo/SP, 10 de janeiro de 2024.

Leonardo Aparecido Rabelo Galvão
Coordenador de Governo e Planejamento

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fones: (14) 3767-8200/8211

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional “Ico Tonon”, CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os escudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2 – OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de assessoria para Prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo e operacionalização dos meios para a captação de recursos financeiros destinados ao município de Coronel Macedo/SP através dos convênios, contratos de repasse, termos de compromissos e transferências, oriundos dos outros entes da Federação, União e Estado, assim como, o acompanhamento de toda execução do procedimento até a prestação de contas, no transferegov.br e no spsempapel.

3 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica na contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada **EM CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS Á PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO junto ao Portal de Convênios no TRANSFEREGOV.BR do Governo Federal e SPSEMPAPEL no Governo Estadual**”, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; **para o monitoramento na gestão eficiente dos recursos financeiros conquistados e recebidos através dos mecanismos legais aqui dispostos**, tendo em vista que o Município não possui em seu quadro permanente profissionais suficientes, para atender a demanda apresentada nas questões dos convênios Federal e Estadual, principalmente referentes ao objeto ora licitado. Desta forma, se faz necessário à contratação pretendida em virtude da necessidade de prestação de serviço de assessoria e consultoria de notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

4 – ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

Considerando a complexidade no manuseio dos sistemas de convênios do governo federal/estadual, além da ausência de pessoal especializado na execução desses serviços, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para apoio administrativo para o monitoramento na gestão eficiente dos recursos financeiros conquistados e recebidos através dos mecanismos legais aqui dispostos.

A prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo no monitoramento dos projetos apresentados para a captação de recursos financeiros destinados ao município e monitoramento dos convênios, contratos de repasse, termos de compromissos e transferências,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fones: (14) 3767-8200/8211

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional “Ico Tonon”, CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

celebrados com a União e o Estado de São Paulo e o Município em toda a sua execução até a prestação de contas.

Acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos por meio da transferência especial. Disponibilização de equipe técnica para orientação dos servidores municipais e ao próprio gestor na execução das ações dos convênios, contratos de repasses, termos de compromissos e transferências, celebrados e programas diversos de interesse do município junto aos órgãos públicos integrantes de outros entes da Federação.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Nº	Item	Unidade	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na Gestão de recursos e convênios para atender a Administração Municipal do município de Coronel Macedo na plataforma Transferegov.br e SPSEMPAPEL.	Mensal	12

6 – RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizadas cotações e constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivaram a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada **EM CONVÊNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO junto ao Portal de Convênios no**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fones: (14) 3767-8200/8211

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional "Ico Tonon", CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

TRANSFEREGOV.BR do Governo Federal e SPSEMPAPEL no Governo Estadual. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 75, incisos II, da Lei 14.133/2021.

9- ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características particularidades, obtidos mediante cotação, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório. A estimativa preliminar total é equivalente a **R\$ 3.995,00**.

Item	Descrição	Qtde	01	02	03	04
1	“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na Gestão de recursos e convênios para atender a Administração Municipal do município de Coronel Macedo na plataforma Transferegov.br e SPSEMPAPEL”	12 meses	R\$ 4.500,00	R\$ 4.000,00	RS 4.290,00	RS 3.190,00

- 1 RDC ASSESSORIA** - CNPJ: 19.937.959/0001-86 – Rua Dr. Arlindo Viveiro Figueiredo nº 566, Vila São José, – CEP: 19.901-225, Telefone: (14)9 9707-9777
- 2 P10 ASSESSORIA E GESTÃO DE CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS**
CNPJ: 43.345.803/0001-90 – Rua Dr. Arlindo Viveiro Figueiredo nº 219, – CEP: 19.901-225 Centro - Ourinhos/SP, Telefone: (14)9 9771-5674
- 3 FWV Assessoria e Consultoria LTDA.** CNPJ: 47.698.244/0001-53.– Rua Rio de Janeiro, 1079, andar superior, sala 01, CEP: 19.900-002 - Centro - Ourinhos/SP, Telefone: (14) 99667 - 4474.
- 4 MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS** – CNPJ: 44.556.033/0001-98 – Abrahão Ramos, nº 327, Centro, na cidade de Pirajuí/SP. **CONTRATO 052/2023**

Nº	Item (descrição)	Qtde	Valor un. (média)	Valor total (média)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria em convênios e captação de recursos à Prefeitura Municipal de Coronel Macedo junto ao Portal de Convênios no Transferegov.br e Spsempapel. Visando tratativas, orientação, suporte técnico junto aos órgãos do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo	12	R\$ 3.995,00	R\$ 47.940,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fones: (14) 3767-8200/8211

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional “Ico Tonon”, CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

Total	R\$ 47.940,00
--------------	----------------------

10 - CONFORME OS ELEMENTOS APRESENTADOS

Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada **EM CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS Á PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO junto ao Portal de Convênios no TRANSFEREGOV.BR do Governo Federal e SPSEMPAPEL no Governo Estadual.** Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12 - RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada **EM CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS Á PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO junto ao Portal de Convênios no TRANSFEREGOV.BR do Governo Federal e SPSEMPAPEL no Governo Estadual.** Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência a assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fones: (14) 3767-8200/8211

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional "Ico Tonon", CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, conforme abaixo especificado:

Dotação Orçamentária:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0003.2.005

Classificação econômica: 3.3.90.39.00

FICHA 037

Coronel Macedo, aos 03 de janeiro de 2024

Leonardo Aparecido Rabelo Galvão
Coordenador de Governo e Planejamento



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

ANEXO II - TERMO DE
REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria em convênios e captação de recursos à Prefeitura Municipal de Coronel Macedo junto ao Portal de Convênios no Transferegov.br e Spsempapel. Visando tratativas, orientação, suporte técnico junto aos órgãos do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo no que tange à descrição dos serviços elencados abaixo:

2 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Os serviços se constituirão em:

2.1 – Auxílio na Captação de Recursos e Mobilização Institucional, Banco de Projetos, Elaboração de Projeto e Cadastramento

Este serviço abrange a representação institucional com objetivo de apresentar, na essência, a instituição para os potenciais investidores (Parlamentares Federais e Estaduais). Para tanto, a captação por emendas parlamentares se dará por meio de assessoramento desde a prospecção até agendamentos de audiências *in loco*, exclusivamente a pedido do Município de Coronel Macedo/SP.

Sem prejuízo, abarca-se a busca ativa de editais que dialoguem com o perfil do município, objetivando a captação de recursos privados e incentivados.

Este serviço envolve a estruturação e formatação do banco de projeto que possibilitem o despertar do interesse e engajamento dos potenciais investidores (emendas parlamentares/editais governamentais federais e estaduais).

Igualmente, para consecução de referido fim, proceder-se-á à elaboração e enquadramento dos projetos aos requisitos formais dos editais e/ou programas governamentais, visando à maximização das chances de aprovação que potencialize a execução do objeto com clareza e objetividade.

Mais especificamente, nesta fase estão compreendidas: a elaboração do projeto técnico/pedagógico, elaboração de planilha orçamentária e orçamentos, bem como a inclusão dos dados no sistema estruturante até o status “proposta enviada para análise”.

2.2 – Apoio ao Monitoramento, Tratamento de Diligência até a Fase de Formalização

Nesta fase estão compreendidas: o monitoramento integral da proposição, o atendimento e tratamento das diligências acostadas aos autos do processo na Transfere.gov, no Sistema São Paulo Sem Papel (atual sistema SEI), entre outros, orientações consultivas, suporte técnico e operacional até a fase de celebração do instrumento e da devida publicação no Diário Oficial.

2.3 - Apoio a Execução, Controle e Prestação de Contas

Nestas fases estão compreendidas: o auxílio quanto ao controle físico e financeiro externo e interno do sistema, ações de formalização na elaboração e controle de ajustes do plano de trabalho, termo aditivo, tratativas para uso da OBTV CONVENIENTE, aditamento,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fones: (14) 3767-8200/8211

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional “Ico Tonon”, CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

apostilamento, recondução, cancelamento e suspensão e execuções técnicas e operacionais até a prestação de contas.

Além disso, nosso compromisso final é obter êxito na prestação de contas com resultado de aprovação, viabilizando reforçar o compromisso ético e de conduta íntegra com recursos recebidos e executados, para que o município tenha capacidade técnica e operacional de receber novos recursos e realizar projetos futuros.

Nº	Item (descrição)	Qtde	Valor un. (média)	Valor total (média)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria em convênios e captação de recursos à Prefeitura Municipal de Coronel Macedo junto ao Portal de Convênios no Transferegov.br e Spsempapel. Visando tratativas, orientação, suporte técnico junto aos órgãos do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo	12	R\$ 3.995,00	R\$ 47.940,00
Total				R\$ 47.940,00

3 – DA JUSTIFICATIVA:

LOA 2024, estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro do corrente ano, trazendo o dever da administração pública federal de executar as despesas primárias discricionárias com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Vale salientar que – como é público e notoriamente sabido – em 2024, o valor que os deputados federais poderão indicar/direcionar individualmente será de cerca de R\$ 37,8 milhões em 2024 aos beneficiários por eles escolhidos; sendo que no que refere aos senadores o valor individual será ainda maior, cerca de R\$ 69,6 milhões¹.

Sendo assim, o Município de Coronel Macedo, atento ao referido sancionamento da LOA 2024 pelo Presidente da República **Luiz Inácio Lula da Silva** e às evidentes e promissoras oportunidades e almejando aquelas para o exercício 2024, com vistas a concretizar a sua meta em *estabelecer soluções eficazes para questões locais, como serviços da área de saúde, mobilidade urbana, obras e entre outras*, vislumbrou a extrema pertinência de uma contratação de serviços adequados que permitissem, com máxima efetividade possível, o atingimento do interesse público primário. Logo, para lograr êxito em obter os recursos supramencionados, eis que é imprescindível a **CAPTAÇÃO DE RECURSOS, MOBILIZAÇÃO INSTITUCIONAL, ELABORAÇÃO DE BANCO DE PROJETOS, INCLUSÃO NO SISTEMA SENDO DA EXECUÇÃO ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS** para que o município de Coronel Macedo desenvolva suas ações com a devida excelência.

Ocorre que devido ao exíguo prazo que se tem no presente em virtude do calendário parlamentar para captação das emendas parlamentares, depreende-se pela urgente necessidade de contratação de empresa especializada no ramo pretendido para salvaguarda tempestiva dos interesses institucionais.

¹ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/01/02/lula-sanciona-lei-do-orcamento-com-veto-em-datas-para-liberar-emendas.htm>



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

4 – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Serviços realizados com o compromisso da ética, da transparência e da integridade. Como prioridade principal da CONTRATADA, observar-se-ão os mecanismos de controle, gestão de riscos e governança em conformidade com os normativos principais dos órgãos de controle – Controladoria-Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no que se refere aos convênios.

4.2 – Proceder à revisão textual dos projetos desenvolvidos pela equipe interna institucional da(o) CONTRATANTE quanto ao contexto, à coesão, à legalidade, às formalidades, etc.

4.3 – Efetuar o tratamento de diligências técnicas exigidas pelo(s) órgão(s) governamental(ais), acompanhando e atendendo aos requisitos e exigências para a celebração dos instrumentos vinculados ao Governo Federal com a(o) CONTRATANTE; visando prioritariamente à formalização quanto às exigências das certidões e demais documentações.

4.4 – Disponibilizar e orientar quanto à elaboração de certidões, declarações, ofícios, relatórios, planilhas e demais documentos pertinentes.

4.5 – Dirimir dúvidas existentes da equipe interna institucional da(o) CONTRATANTE junto aos órgãos públicos para elaboração, execução e prestação de contas dos projetos.

4.6 – Orientar a equipe interna institucional da(o) CONTRATANTE quanto aos procedimentos necessários para adequada execução e prestação de contas.

4.7 – Checar e revisar as informações dos projetos/planos de trabalho, garantindo a exatidão das informações.

4.8 – Acompanhar e orientar a elaboração dos orçamentos, cotações e planilhas de memorial de cálculo quanto ao atendimento das exigências previstas na legislação.

4.9 – Dar suporte técnico, operacional e estratégico para os gestores internos visando à adequada execução dos recursos públicos.

4.10 – Proceder à reformulação/ajuste do Plano de Trabalho para atender aos requisitos técnicos e adequar o projeto à atual realidade do termo celebrado. Nesta última hipótese, se for o caso, promoverá a adequação dos atos procedimentais do projeto visando ao respectivo aditamento, apostilamento, recondução, cancelamento e suspensão.

4.11 – Representar institucionalmente o CONTRATANTE, no que tange a prestação de serviços de mobilização institucional.

4.12 – A CONTRATADA, dentro do objeto deste contrato, deverá cumprir com os prazos estabelecidos pela(o) CONTRATANTE no tocante à execução das demandas, observado, obviamente, o critério de prioridade, responsabilidade, temporalidade e bom senso.

4.13 – Caberá à CONTRATADA informar o período e o prazo para execução das demandas, primando sempre pela efetividade, praticidade, economicidade, prioridade e transparência.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fones: (14) 3767-8200/8211

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional “Ico Tonon”, CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

4.14 – A CONTRATADA prestará exclusivamente serviços consultivos (orientativos) visando à melhoria e ao aproveitamento correto dos convênios, repasses de emendas parlamentares e programas governamentais estadual e federal, dando o suporte técnico e operacional necessário para resolução e tratamento das diligências. E orientará os gestores internos com base e fundamentos legais pertinentes às celebrações dos instrumentos da(o) CONTRATANTE no que tange ao Convênios, repasses de emendas parlamentares e programas governamentais estadual e federal.

4.15 – A CONTRATADA prestará à(o) CONTRATANTE os serviços administrativos, técnicos e operacional, realizando suas atividades in loco sendo **obrigatório ser em dia útil das 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 15:00 horas, de forma presencial para atendimento de 3 (duas) vez por semana** na Prefeitura Municipal de Coronel Macedo no total de (06) horas, e no decorrer dos outros dias da semana, via e-mail e telefone, respeitando horários agendados previamente, em caso de descumprimento o fiscal do contrato aplicará as sanções administrativas pertinentes.

4.16 – É discricionário o caso em que a CONTRATADA não tenha capacidade técnica para opinar e/ou diligenciar sobre algum assunto específico e alheio ao seu conhecimento. Excepcionalmente, poderá se manifestar por escrito via e-mail ou mensagens por meio de aplicativos sociais.

4.17 – Não caberá à CONTRATADA nenhuma tomada de decisões, sobretudo que comprometa, influa e/ou sobreponha a relação da(o) CONTRATANTE com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

4.18 – A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou

incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da(o) CONTRATANTE, bem como de seus atrasos, ou decorrentes do desrespeito à orientação lhe prestada.

4.19 – A CONTRATADA não assumirá o compromisso quanto à certeza da aprovação das propostas/projetos, da celebração dos termos, da exatidão sobre a execução dos recursos públicos/incentivados, nem pela prestação de contas naquilo que compete unicamente à(o) CONTRATANTE, bem como aos órgãos concedentes e gestores institucionais; isso porque não atua em decisões alheias, particulares e exclusivas destes.

4.20 – A CONTRATADA visará à priorização da qualidade serviço e comprometimento, respeitando entre as partes os prazos estabelecidos, bem como estará à disposição para comunicação – respeitados os horários comerciais, finais de semana e feriados – por meio presencial, de e-mail, aplicativo WhatsApp, ligações telefônicas, web conferências, videoconferências, áudios de voz, além de disponibilizar documentos compartilhados via Sedex e rede de dados (OneDrive, Google Drive, Dropbox, dentre outros solicitados).

4.21 – A CONTRATADA assume neste ato a responsabilidade de prestar serviços à(o) CONTRATANTE sem qualquer vínculo empregatício de modo que esta não será obrigada assinar a CTPS e nem pagar quaisquer encargos trabalhistas.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fones: (14) 3767-8200/8211

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional “Ico Tonon”, CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

4.22 – A CONTRATADA obriga-se a agir, durante a execução do contrato, de acordo com o princípio da boa-fé objetiva, da ética, do respeito, cumprindo com os deveres anexos de cooperação, informação e colaboração; além de zelar por um tratamento de urbanidade para com outra parte.

4.23 – A CONTRATADA estará ciente de que toda e qualquer informação transferida entre as partes em decorrência deste contrato será considerada confidencial e privilegiada, não podendo ser divulgada a terceiros sem o expresso consentimento de ambas.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, conforme abaixo especificado:

Dotação Orçamentária:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0003.2.005

Classificação econômica: 3.3.90.39.00

FICHA 037

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela licitante contratada, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

7 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços se darão mediante apresentação de **RAT- Relatório de Atividades Desenvolvidas** emitida pela CONTRATADA com informações que permitam a verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

7.2 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, ficando a cargo o funcionário público efetivo o **Senhor ANDRÉ APARECIDO DA CRUZ**.

7.3 – O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.4 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fones: (14) 3767-8200/8211

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional “Ico Tonon”, CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

7.5 – O Gestor do contrato será exercido pelo Senhor LEONARDO APARECIDO RABELO GALVÃO

8 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

8.1 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na lei de licitações.

Coronel Macedo, aos 03 de janeiro de 2024

Leonardo Aparecido Rabelo Galvão
Coordenador de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fones: (14) 3767-8200/8211

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional “Ico Tonon”, CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

ANEXO III - MINUTA

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO E EMPRESA.

CONTRATO Nº []/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº []/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº []/2024

DATA DA SESSÃO: []/[]/2024

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO**, de CNPJ nº 46.634.192/0001-99, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional Ico Tonon, estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Pedro de Macedo Mendes, nº 488, centro, neste Município, de RG nº 34.044.641-9 e CPF nº 218.237.608-99; e de outro lado a empresa a empresa [], CNPJ nº [], e-mail [], estabelecida à Rua [], nº [], bairro, cidade/estado, CEP, neste ato representada por seu representante legal [], brasileiro, estado civil, profissão, de RG nº [], e CPF nº [], de mesmo e-mail da empresa, residente e domiciliado à Rua [], nº [], bairro, cidade/estado, CEP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, decorrente do **Processo Licitatório nº []/2024, Dispensa Eletrônica nº []/2024**, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações subsequentes e demais normas complementares, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria em convênios e captação de recursos à Prefeitura Municipal de Coronel Macedo junto ao Portal de Convênios no Transferegov.br e Spsempapel. Visando tratativas, orientação, suporte técnico junto aos órgãos do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo**”, em conformidade com a descrição e especificações abaixo:

Nº	Item (descrição)	Qtde	Valor un. (média)	Valor total (média)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria em convênios e captação de recursos à Prefeitura Municipal de Coronel Macedo junto ao Portal de Convênios no Transferegov.br e Spsempapel. Visando tratativas, orientação, suporte técnico junto aos órgãos do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo	12	R\$	R\$
Total				R\$

1.2. Demais informações sobre o serviço:

Auxílio na Captação de Recursos e Mobilização Institucional, Banco de Projetos, Elaboração de Projeto e Cadastramento

Este serviço abrange a representação institucional com objetivo de apresentar, na essência, a instituição para os potenciais investidores (Parlamentares Federais e Estaduais). Para tanto, a captação por emendas parlamentares se dará por meio de assessoramento desde a prospecção até

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fones: (14) 3767-8200/8211

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional “Ico Tonon”, CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

agendamentos de audiências *in loco*, exclusivamente a pedido do Município de Coronel Macedo/SP.

Sem prejuízo, abarca-se a busca ativa de editais que dialoguem com o perfil do município, objetivando a captação de recursos privados e incentivados.

Este serviço envolve a estruturação e formatação do banco de projeto que possibilitem o despertar do interesse e engajamento dos potenciais investidores (emendas parlamentares/editais governamentais federais e estaduais).

Igualmente, para consecução de referido fim, proceder-se-á à elaboração e enquadramento dos projetos aos requisitos formais dos editais e/ou programas governamentais, visando à maximização das chances de aprovação que potencialize a execução do objeto com clareza e objetividade.

Mais especificamente, nesta fase estão compreendidas: a elaboração do projeto técnico/pedagógico, elaboração de planilha orçamentária e orçamentos, bem como a inclusão dos dados no sistema estruturante até o status “proposta enviada para análise”.

Apoio ao Monitoramento, Tratamento de Diligência até a Fase de Formalização

Nesta fase estão compreendidas: o monitoramento integral da proposição, o atendimento e tratamento das diligências acostadas aos autos do processo na Transfere.gov, no Sistema São Paulo Sem Papel (atual sistema SEI), entre outros, orientações consultivas, suporte técnico e operacional até a fase de celebração do instrumento e da devida publicação no Diário Oficial.

Apoio a Execução, Controle e Prestação de Contas

Nestas fases estão compreendidas: o auxílio quanto ao controle físico e financeiro externo e interno do sistema, ações de formalização na elaboração e controle de ajustes do plano de trabalho, termo aditivo, tratativas para uso da OBTV CONVENIENTE, aditamento, apostilamento, recondução, cancelamento e suspensão e execuções técnicas e operacionais até a prestação de contas.

Além disso, nosso compromisso final é obter êxito na prestação de contas com resultado de aprovação, viabilizando reforçar o compromisso ético e de conduta íntegra com recursos recebidos e executados, para que o município tenha capacidade técnica e operacional de receber novos recursos e realizar projetos futuros **1.3.** Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive o detalhamento da execução dos serviços/entrega dos bens, as condições do edital e termo de referência da **Dispensa Eletrônica nº 01/2024**, bem como a proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste instrumento.

1.3.2. A CONTRATADA compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, firmado com fundamento no art. 72 c/c art. 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4. O gestor do contrato será o Coordenador de Governo de Planejamento, o Sr. **Leonardo Aparecido Rabelo Galvão**, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos bens contratados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. As Notas Fiscais deverão ser enviadas por e-mail, e, se, constatadas irregularidades o gestor entrará em contato com a CONTRATADA para as devidas providências.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fones: (14) 3767-8200/8211

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional “Ico Tonon”, CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

1.5. O preposto da CONTRATADA será o Sr. _____, de RG nº _____ e do CPF nº _____, e-mail _____, para fiscalizar a execução do Contrato nº _____/2024, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O objeto ora contratado deverá ser executado com estrita observância ao que dispõe a Proposta da CONTRATADA, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 01/2024**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.3. A fiscalização, por parte do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos a que direta e comprovadamente vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes comprovadamente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos da Cláusula 4ª.

2.4. Havendo qualquer falha comprovada na execução do contrato ou desacordo com as normas, a CONTRATADA será previamente notificada para que os regularize no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

2.5. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do edital e termo de referência da **Dispensa Eletrônica nº 01/2024**, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à CONTRATADA observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.1.1. Caberá à CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.1.2. São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos contra terceiros.

3.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.2. O CONTRATANTE obriga-se a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.3. O CONTRATANTE obriga-se, ainda, a efetuar pontualmente os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela CONTRATADA.

Serviços realizados com o compromisso da ética, da transparência e da integridade. Como prioridade principal da CONTRATADA, observar-se-ão os mecanismos de controle, gestão de riscos e governança em conformidade com os normativos principais dos órgãos de controle –

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fones: (14) 3767-8200/8211

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional "Ico Tonon", CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

Controladoria-Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no que se refere aos convênios.

3.4 – Proceder à revisão textual dos projetos desenvolvidos pela equipe interna institucional da(o) CONTRATANTE quanto ao contexto, à coesão, à legalidade, às formalidades, etc.

3.5 – Efetuar o tratamento de diligências técnicas exigidas pelo(s) órgão(s) governamental(ais), acompanhando e atendendo aos requisitos e exigências para a celebração dos instrumentos vinculados ao Governo Federal com a(o) CONTRATANTE; visando prioritariamente à formalização quanto às exigências das certidões e demais documentações.

3.6 – Disponibilizar e orientar quanto à elaboração de certidões, declarações, ofícios, relatórios, planilhas e demais documentos pertinentes.

3.7 – Dirimir dúvidas existentes da equipe interna institucional da(o) CONTRATANTE junto aos órgãos públicos para elaboração, execução e prestação de contas dos projetos.

3.8 – Orientar a equipe interna institucional da(o) CONTRATANTE quanto aos procedimentos necessários para adequada execução e prestação de contas.

3.9 – Checar e revisar as informações dos projetos/planos de trabalho, garantindo a exatidão das informações.

3.10 – Acompanhar e orientar a elaboração dos orçamentos, cotações e planilhas de memorial de cálculo quanto ao atendimento das exigências previstas na legislação.

3.11 – Dar suporte técnico, operacional e estratégico para os gestores internos visando à adequada execução dos recursos públicos.

3.12 – Proceder à reformulação/ajuste do Plano de Trabalho para atender aos requisitos técnicos e adequar o projeto à atual realidade do termo celebrado. Nesta última hipótese, se for o caso, promoverá a adequação dos atos procedimentais do projeto visando ao respectivo aditamento, apostilamento, recondução, cancelamento e suspensão.

3.13 – Representar institucionalmente o CONTRATANTE, no que tange a prestação de serviços de mobilização institucional.

3.14 – A CONTRATADA, dentro do objeto deste contrato, deverá cumprir com os prazos estabelecidos pela(o) CONTRATANTE no tocante à execução das demandas, observado, obviamente, o critério de prioridade, responsabilidade, temporalidade e bom senso.

3.15 – Caberá à CONTRATADA informar o período e o prazo para execução das demandas, primando sempre pela efetividade, praticidade, economicidade, prioridade e transparência.

3.16 – A CONTRATADA prestará exclusivamente serviços consultivos (orientativos) visando à melhoria e ao aproveitamento correto dos convênios, repasses de emendas parlamentares e programas governamentais estadual e federal, dando o suporte técnico e operacional necessário para resolução e tratamento das diligências. E orientará os gestores internos com base e fundamentos legais pertinentes às celebrações dos instrumentos da(o) CONTRATANTE no que

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fones: (14) 3767-8200/8211

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional “Ico Tonon”, CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

tange ao Convênios, repasses de emendas parlamentares e programas governamentais estadual e federal.

3.17 – A CONTRATADA prestará à(o) CONTRATANTE os serviços administrativos, técnicos e operacional, realizando suas atividades in loco sendo **obrigatório ser em dia útil das 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 15:00 horas, de forma presencial para atendimento de 3 (duas) vez por semana** na Prefeitura Municipal de Coronel Macedo no total de (06) horas, e no decorrer dos outros dias da semana, via e-mail e telefone, respeitando horários agendados previamente, em caso de descumprimento o fiscal do contrato aplicará as sanções administrativas pertinentes.

3.18 – É discricionário o caso em que a CONTRATADA não tenha capacidade técnica para opinar e/ou diligenciar sobre algum assunto específico e alheio ao seu conhecimento. Excepcionalmente, poderá se manifestar por escrito via e-mail ou mensagens por meio de aplicativos sociais.

3.19 – Não caberá à CONTRATADA nenhuma tomada de decisões, sobretudo que comprometa, influa e/ou sobreponha a relação da(o) CONTRATANTE com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

3.20 – A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou

incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da(o) CONTRATANTE, bem como de seus atrasos, ou decorrentes do desrespeito à orientação lhe prestada.

3.21 – A CONTRATADA não assumirá o compromisso quanto à certeza da aprovação das propostas/projetos, da celebração dos termos, da exatidão sobre a execução dos recursos públicos/incentivados, nem pela prestação de contas naquilo que compete unicamente à(o) CONTRATANTE, bem como aos órgãos concedentes e gestores institucionais; isso porque não atua em decisões alheias, particulares e exclusivas destes.

3.22 – A CONTRATADA visará à priorização da qualidade serviço e comprometimento, respeitando entre as partes os prazos estabelecidos, bem como estará à disposição para comunicação – respeitados os horários comerciais, finais de semana e feriados – por meio presencial, de e-mail, aplicativo WhatsApp, ligações telefônicas, web conferências, videoconferências, áudios de voz, além de disponibilizar documentos compartilhados via Sedex e rede de dados (OneDrive, Google Drive, Dropbox, dentre outros solicitados).

3.23 – A CONTRATADA assume neste ato a responsabilidade de prestar serviços à(o) CONTRATANTE sem qualquer vínculo empregatício de modo que esta não será obrigada assinar a CTPS e nem pagar quaisquer encargos trabalhistas.

3.24 – A CONTRATADA obriga-se a agir, durante a execução do contrato, de acordo com o princípio da boa-fé objetiva, da ética, do respeito, cumprindo com os deveres anexos de cooperação, informação e colaboração; além de zelar por um tratamento de urbanidade para com outra parte.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fones: (14) 3767-8200/8211

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional “Ico Tonon”, CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

3.25 – A CONTRATADA estará ciente de que toda e qualquer informação transferida entre as partes em decorrência deste contrato será considerada confidencial e privilegiada, não podendo ser divulgada a terceiros sem o expresse consentimento de ambas.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A CONTRATADA se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva do CONTRATANTE.

4.1.1. Na hipótese do CONTRATANTE ser demandado por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da CONTRATADA ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir o CONTRATANTE e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que o CONTRATANTE comunique imediatamente à CONTRATADA ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução deste contrato, as Partes observarão o regime legal da proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e normas vigentes relacionadas.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E PRAZO

6.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, vigorando no período de **___/___/2024 a ___/___/202___**, podendo ser prorrogado, via termo aditivo, nas hipóteses legais a critério e interesse do CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser utilizado o índice indicado na cláusula 7.2.

CLÁUSULA 7ª – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento integral do objeto da prestação de serviços, descritos na cláusula 1ª e no Termo de Referência, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$... (... reais)**.

7.1.1. Os pagamentos serão realizados pelo MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO mediante apresentação de documento fiscal ao gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias. O gestor do contrato é o responsável pelo ateste dos serviços prestados e liberação do pagamento. Eventuais ajustes e não conformidades deverão ser dirimidas pela Contratada junto ao gestor.

7.1.1.1. Bens e serviços fornecidos por pessoa física ou jurídica para este órgão estão sujeitos à retenção do IRRF. Em cumprimento da IN RFB nº 1234/2012 e suas alterações e conforme o Decreto Municipal nº 078/2023, de 28/07/2023, no caso de não aplicação de retenção, a empresa deverá enviar uma declaração nos moldes dos anexos II, III ou IV contidos na Instrução Normativa citada (art. 6º da IN RFB nº 1234/2023).

7.1.2. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, **juros**, também “pro rata dia” de **1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia**.

7.2. Os valores descritos nesta cláusula poderão ser reajustados pelo índice **IPCA/IBGE**, nos termos do art. 92, §4º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fones: (14) 3767-8200/8211

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional “Ico Tonon”, CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

7.3. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE.

7.4. Havendo erros na Nota Fiscal, o gestor do contrato comunicará a CONTRATADA para que aplique as correções, sendo que o prazo de pagamento será contado sempre a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem erros.

7.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à CONTRATADA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.8. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, esta terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA 8ª – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes com a execução da presente CONTRATO serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FICHA 037

8.2. O presente contrato é firmado através do **Processo Licitatório nº 01/2024, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 01/2024**, com fundamento no art. 72 c/c art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas quais se regerá, sendo que a proposta da CONTRATADA fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida notificação para prévia defesa, a CONTRATADA poderá incorrer em sanção, de acordo com a falta cometida, conforme critérios do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fones: (14) 3767-8200/8211

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional “Ico Tonon”, CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.1.2. Para os demais casos, as sanções podem ser:

I) Advertência;

II) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; e

III) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2. As sanções serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação com a decisão após a defesa prévia da CONTRATADA, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executada judicialmente.

9.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, e, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais e comprovadas perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, nos termos da Cláusula 4ª.

9.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e a publicação na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.6. A aplicação de multas que, em conjunto, e dentro de um mesmo anuênio contratual, ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do presente contrato, será causa de rescisão do contrato, unilateralmente, pelo MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, nos termos da legislação aplicável.

9.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

9.8. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos, ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da Lei de Licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

9.9. A extinção do contrato poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II) Consensual, por acordo entre as Partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO;

III) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.9.1. A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.9.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fones: (14) 3767-8200/8211

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional "Ico Tonon", CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

- I) Devolução da garantia, se for o caso;
- II) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e
- III) Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

9.10. Poderão constituir motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I) Supressão, por parte do MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do objeto do contrato que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, por prazo superior a 3 (três) meses;

III) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO no âmbito deste contrato;

V) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do objeto do contrato.

9.12. Fazem parte desta Cláusula as demais previsões constantes no CAPÍTULO VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for aplicável.

CLÁUSULA 10ª – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram neste ato, ciência e compromisso de absterem-se de qualquer conduta ou atividade que se constitua em violação das disposições da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), eventuais alterações e regulamentações pertinentes.

10.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

10.3. Na execução do objeto deste contrato é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor à autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação aos dispositivos da Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância das Partes não implica novação das obrigações assumidas no presente contrato.

11.2. Fica eleito o **foro da Comarca de Taquarituba/SP**, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

11.3. As Partes declaram para todos os efeitos serem independentes, de forma que a presente contratação não tem caráter exclusivo e não criará vínculo, de natureza empregatícia, previdenciária ou como agente comercial, sociedade subsidiária, coligada ou representação legal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fones: (14) 3767-8200/8211

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional “Ico Tonon”, CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ Nº: 46.634.192/0001-99

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº/2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e data: Coronel Macedo/SP, de de 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fones: (14) 3767-8200/8211

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional “Ico Tonon”, CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Roberto Santinoni Veiga

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 218.237.608-99 RG: 34.044.641-9

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA:**

Nome: José Roberto Santinoni Veiga

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 218.237.608-99 RG: 34.044.641-9

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: José Roberto Santinoni Veiga

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 218.237.608-99 RG: 34.044.641-9

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fones: (14) 3767-8200/8211

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional "Ico Tonon", CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br